

## **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

### **Processo Administrativo nº 220/2021**

A Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, doravante denominado Coren-BA, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **Melhor Técnica**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Unitário**, que será regida pela Lei 12.232/2010 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### **SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA**

**DATA DE RECEBIMENTOS DOS INVÓLUCROS: 10/02/2023**

**HORÁRIO: 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE**

#### **ACOMUNICAÇÃO COM O COREN-BA SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS**

**Endereço para encaminhamento de Documentos/Recursos e realização do certame:** Sede do COREN-BA, localizada na Rua General Labatut, n.273, Barris – Salvador-Ba.

**Telefones para contato:** 3277-3100

**E-mail da Comissão Permanente de Licitação:** diego.andrade@coren-ba.gov.br

### **1. OBJETO**

**1.1.** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações junto aos públicos de interesse do Coren-BA.

**1.2.** O objeto desta contratação visa o atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação por meio de ações que objetivam difundir ideias, princípios e posicionamentos institucionais, bem como informar e orientar o público geral quanto aos programas, iniciativas e políticas públicas para a saúde, especialmente no que concerne ao campo da Enfermagem.

**1.3.** Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada Agência, Licitante, Proponente ou Contratada.

**1.3.1.** Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**1.3.2.** A Agência atuará por ordem e conta do Coren-BA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de

mensagens publicitárias.

**1.3.3.** A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto desta licitação.

## **2. DO VALOR**

**2.1.** O orçamento previsto para os referidos serviços ao longo da vigência contratual e manutenção da conta publicitária é de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

**2.2.** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência Pessoas Jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**3.1.3.** Possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento (CENP);

**3.2.** Será vedada a participação de empresas:

**3.2.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-BA e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto desta Concorrência;

**3.2.5.** Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;

**3.2.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

**3.3.** Não poderão participar desta Concorrência, ainda:

**3.3.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.3.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.** Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

**3.5.** A participação nesta concorrência implica na ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**4.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser enviada até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, considerando que o horário de expediente do Coren-BA é das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo admitida petição recebida por e-mail.

**4.2.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo "assunto" e no descritivo, a identificação do referido certame (ex.: "Pedido de esclarecimentos sobre a Concorrência nº 001/2022").

**4.3.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, doravante Comissão de Licitação, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.1.** As respostas às impugnações, esclarecimentos solicitados e demais avisos e comunicações a respeito das demais do processo licitatório serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.coren-ba.gov.br](http://www.coren-ba.gov.br) no que couber, para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**4.5.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, sem identificar o Licitante e seu representante.

**4.5.1.** O Licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

**4.6.** Aos Licitantes interessados cabe acessar assiduamente os endereços eletrônicos para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

#### **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** No dia, hora e local da sessão pública, mencionados no preâmbulo deste edital, cada Licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação os invólucros com os Documento de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços, em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho.

**5.1.1.** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário.

**5.1.2.** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

**5.2.** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, e na legislação.

**5.3.** O Licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Coren-BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**6.1.** Para participar deste certame, o representante do Licitante apresentará à Comissão o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**6.1.1.** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

**6.1.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

**6.1.3.** Caso o preposto do Licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V – Modelo de Procuração. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**6.2.** *A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.*

**6.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**6.4.** Caso o Licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada em 03 (três) invólucros numerados.

### **INVÓLUCRO nº 1: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**

**7.1.1.** No Invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o *Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada*, conforme orientações contidas no Capítulo "**APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**", nas cláusulas correspondentes à *via não identificada*.

7.1.2. Só serão aceitos os planos de comunicação que estiverem acondicionados em invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação conforme regras a serem divulgadas no edital desta contratação.

7.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservação de sigilo até a etapa de abertura do Invólucro nº 2, de modo que não haja:

7.1.3.1. Nenhuma informação que permita a identificação direta da Agência;

7.1.3.2. Marcas, sinais, etiquetas ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação indireta da agência;

7.1.3.3. Presença de qualquer dano físico ou deformação causada pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados que permitam a identificação do Licitante.

### **INVÓLUCRO nº 2: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**

7.1.4. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o *Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada*, conforme orientações contidas no Capítulo “**APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**” nas cláusulas correspondentes à *via identificada*.

7.1.5. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2  
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via  
Identificada Nome empresarial e CNPJ do Licitante  
Concorrência nº 01/2022

7.1.6. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pelo Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até o momento de sua abertura.

7.1.7. O Invólucro nº 2 **NÃO** poderá ter, **EXTERNAMENTE**, informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada* – e possibilite a identificação da autoria deste antes da sua abertura.

### **INVÓLUCRO nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

7.1.8. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos referentes a *Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação* de que trata o Capítulo “**APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**” nas cláusulas dos assuntos correspondentes.

7.1.9. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3  
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de  
Soluções de Problemas de Comunicação  
Nome empresarial e CNPJ do Licitante  
Concorrência nº .01/2022

7.1.10. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pelo Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até o momento da sua abertura.

7.1.11. O Invólucro nº 3 **NÃO** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada* e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 8. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão acondicionada no Invólucro nº 4.

8.1.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ do Licitante  
Concorrência nº 01/2022

8.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pelo Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.3. O Invólucro nº 4 **NÃO** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada* – e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

INVÓLUCRO(S)	QUESITOS	SUBQUESITOS
n° 1 - via não identificada n° 2 - via identificada (ver item 9.4 abaixo)	1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
		II. Estratégia de Comunicação Publicitária
		III. Ideia Criativa
		IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
n° 3	2. Capacidade de Atendimento	
	3. Repertório	
	4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

9.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

9.2. A Agência deverá levar em conta as seguintes orientações para sua apresentação do seu Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada*:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato, observadas as exceções em que os Subquesitos *I – Raciocínio Básico* e *II – Estratégia de Comunicação Publicitária* poderão ser na orientação paisagem;
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, superior e inferior, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto das páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pt, observadas as particularidades quanto ao tipo e tamanho da fonte dispostas nos subitens seguintes.;
- i) Numeração de todas as páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pt, itálico, , no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação do Licitante.

9.2.1. As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3 e à indicação prevista no subitem 9.3.3.3.5 (exemplos das peças que a Agência julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária).

9.2.2. Os subquesitos *I - Raciocínio Básico* e *II - Estratégia de Comunicação Publicitária* poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) deverão ser editados em tons de cinza;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e deverão ter tamanho 10 pt;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - i. apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - ii. impressas na orientação paisagem.

**9.2.3.** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão:

- a) ser editados em tons de cinza;
- b) ter fonte em arial 10 pts, cor preta;
- c) obedecer aos limites de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado ou A4.

**9.2.3.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

**9.2.4.** Os exemplos de peças integrantes do subquesto *III - Ideia Criativa* deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 9.2.

**9.2.4.1.** Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à Licitante atentar para que não haja presença de dano físico ou deformação por conta dos documentos nele acondicionados que permitam a identificação da Licitante, atentando também para os dispostos nas cláusulas e 17.2.1 e 17.2.1.1, deste Edital.

**9.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada* não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.2.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 (relação das peças publicitárias que a Licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing) estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas apenas para separar os textos desses subquestos.

**9.2.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentarem especialmente para que não haja presença de dano físico ou deformação causada pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados que permitam a identificação da licitante; para que se adequem às dimensões do Invólucro nº 1; e para o disposto nas cláusulas 17.2.1 e 17.2.1.1, deste Edital.

**9.2.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários *off-line* que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

**9.2.9** Deverão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar os subquestos "Raciocínio Básico", "Estratégia de Comunicação Publicitária", "Ideia Criativa" e "Estratégia de Mídia e Não Mídia" do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, as quais devem seguir, no que couber, as especificações de formatação previstas no item 9.2.

**9.3.** A licitante deverá apresentar o *Plano de Comunicação Publicitária* com base no **Anexo I – Briefing Institucional**, observadas as seguintes orientações:

**9.3.1.** Subquesto I – Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante descreverá:

- a) a análise das características e especificidades da Contratante e de seu papel no contexto no qual se insere;
- b) o diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no **Anexo I – Briefing Institucional**.

**9.3.2.** Subquesto II – Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação com base no briefing institucional, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do recorte temático e conceitos que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente 'o que dizer', 'a quem dizer', 'como dizer', 'quando dizer' e 'que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar'.

**9.3.3.** Subquesto III – Ideia Criativa: apresentação de proposta de campanha que contemple as seguintes disposições:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a Agência julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 9.3.3.3.

**9.3.3.1.** A descrição mencionada na alínea 'a' acima está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

**9.3.3.2.** Se a campanha proposta previr número de peças publicitárias superior ao limite de 10 (dez) conforme estabelecido na alínea 'a' do subitem abaixo que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, as peças apresentadas sob a forma roteiro, leiaute ou *storyboards* impressos, deverão ser elaboradas em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

**9.3.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'Monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) *Storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'Boneco' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

**9.3.3.3.1** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que sem prejuízo à leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 9.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**9.3.3.3.2** Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**9.3.3.3.3** Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

**9.3.3.3.4** Tanto o 'monstro' ou leiaute eletrônico quanto o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD ou DVD, em arquivo executável no sistema operacional *Windows*.

I. As mídias de apresentação **NÃO** poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Agência ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

**9.3.3.3.5** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela Agência para a apresentação.

**9.3.3.3.6** Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

**9.3.3.4.** Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

f) Um *bannere* o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças;

**9.3.3.4.1.** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'd' acima, não poderão ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**9.3.4.** Subquesto IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

a) Estratégia de Mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da Contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) Tática de Mídia: detalhamento da estratégia de mídia por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, formatos e períodos de veiculação sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) Plano de Mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) Mostra de Mensuração: simulação de parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia para os meios em que seja possível, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilha;

**9.3.4.1.** Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

**9.3.4.2.** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

e) As quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;

h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

**9.3.4.3.** Nessa simulação:

a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) Deverá ser **DESCONSIDERADO** o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) Deverão ser desconsiderados os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores

**9.3.4.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' acima deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**9.4.** O *Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada* deverá constituir-se em cópia do *Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada*, **SEM** os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

**9.4.1.** Ter a identificação da Licitante;

**9.4.2.** Ser datado;

**9.4.3.** Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**Capacidade de Atendimento**

**9.5.** A Licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**9.5.1.** O caderno específico mencionado acima **NÃO PODERÁ** apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do *Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada*, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.5.2.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

b) a quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se, no mínimo um profissional para cada área de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do Contratante para a execução do contrato;

d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

#### Repertório

**9.6.** A Agência deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**9.6.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **NÃO** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – *Via não identificada*, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.6.2.** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

**9.6.3.** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**9.6.4.** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2017.

**9.6.5.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.6 ou ser apresentadas soltas.

**9.6.6.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.6 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**9.6.7.** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

**9.6.8.** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela Contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

#### Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

**9.7.** A Agência deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em fonte arial 12 pts, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por representante legal devidamente identificado.

**9.7.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **NÃO** poderão ter informação, marca, sinal, formatação, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste

do *Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada*, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.7.2.** A licitante deverá apresentar 2(dois) *Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*, com o máximo de 4(quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela Agência e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato deverá atender às seguintes orientações:

- a) ser elaborado pela Agência em papel timbrado ou com sua identificação;
- b) contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da Agência responsável por sua elaboração;
- c) não referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela Contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- d) estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, constando no mínimo nome, cargo e função, e a assinatura com reconhecimento de firma, de forma a atestar sua autenticidade;
- e) ter sido implementado a partir de 01/01/2017.

**9.7.3.** É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.7 ou serem apresentadas soltas;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

**9.7.3.1.** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem precedente, deverá compor o limite de 4 (quatro) páginas para descrição do Relato.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**10.1.** A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das Agências quanto ao atendimento das condições a serem estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Serão levados em conta por essa Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

### **10.2.1. Quesito I – Plano de Comunicação Publicitária:**

#### **10.2.1.1. Subquesito I – Raciocínio Básico:**

- a) acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da Contratante e do contexto de sua atuação;
- b) pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela

Contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

**10.2.1.2. Subquesto II – Estratégia de Comunicação Publicitária:**

- a) adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da Contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) consistência da argumentação em defesa do recorte temático e do conceito;
- c) possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da Contratante com seus públicos;
- d) consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) capacidade da Agência de articular os conhecimentos sobre a Contratante e os desafios e objetivos de comunicação informados no Briefing Institucional;
- f) exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerando-se a verba referencial.

**10.2.1.3. Subquesto III – Ideia Criativa**

- a) alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) pertinência da solução criativa com a natureza da Contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing Institucional;
- c) adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que esta comporta;
- f) clareza e precisão das mensagens, bem como adequação da linguagem aos públicos-alvo;
- g) exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

**10.2.1.4. Subquesto IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da Contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

#### **10.2.2. Quesito II – Capacidade de Atendimento**

- a) porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da Contratante;
- c) adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da Contratante na execução do contrato;
- d) funcionalidade do relacionamento operacional entre a Contratante e a Contratada;
- e) relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e auditoria de circulação e do controle de mídia que a Agência colocará regularmente à disposição da Contratante.

#### **10.2.3. Quesito III – Repertório**

- a) originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

#### **10.2.4. Quesito IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) vidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

**10.3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

**10.3.1.** Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas Agências. A gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste item 10 deste edital.

**10.3.2.** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

<b>QUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1. Plano de Comunicação Publicitária	80%

SUBQUESTOS	I.	Raciocínio Básico	10%
	II.	Estratégia de Comunicação Publicitária	25%
	III.	Ideia Criativa	30%
	IV.	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15%
		2. Capacidade de Atendimento	5%
		3. Repertório	5%
		4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10%
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>			<b>100</b>

**10.3.2.1.** Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 9.7.2 e 9.7.3 para apresentação do *Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no quadro acima.

**10.3.2.2.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

**10.3.2.3.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**10.3.2.4.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**10.3.3.** A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Capacidade de Atendimento;
- c) Repertório;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**10.4.** Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem abaixo.

**10.5.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

**10.5.1.** Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – *Via Não Identificada*, antes da abertura do Invólucro nº 2;

**10.5.2.** Não alcançar, no total, **80 (oitenta) pontos**;

**10.5.3.** Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos;

**10.5.4.** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

**10.6.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, Capacidade de Atendimento e Repertório.

**10.7.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na Segunda Sessão prevista no subitem 17.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma da Cláusula "DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS", deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as Licitantes.

## **11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** A Proposta de Preços da Licitante deverá ser apresentada:

**11.1.1.** Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

**11.1.2.** Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado; e

**11.1.3.** Elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo IV.

**11.2.** O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

**11.3.** Os percentuais a que se referem os subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento).

## **12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** As Propostas de Preços das Licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**12.3.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da Licitante – Anexo IV, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **NÃO** será aceito:

- a) Percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à **produção e à execução técnica de peça e ou material** cuja distribuição não proporcione à Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.
- b) Percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução

do contrato;

- c) Percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à **criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária** destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Desconto inferior a **20% (vinte por cento) e superior a 80% (oitenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de **ressarcimento dos custos internos** dos serviços executados pela Licitante.

**12.3.1.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

**12.4.** A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

**12.4.1.** A Subcomissão Técnica Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

<b>Desconto / Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
(P1) Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3	2,0 x (15,0 - Honorários)
(P2) Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 12.3	1,0 x (15 - Honorários)
(P3) Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 12.3	1,0 x (15 - Honorários)
(P4) Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 12.3	0,50 x Desconto
Para efeito de cálculo dos pontos de cada Licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'	

**12.4.2.** A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes na tabela acima, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

**12.4.3.** A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

**12.4.3.1.** Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela Licitante;
- b) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **NÃO** proporcione à Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

### **13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

**13.2.** Será vencedora do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital – a Licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com os subitens 12.4.3 e 12.4.3.1 deste Edital.

**13.3.** Se a Licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Permanente de Licitação efetuará com as demais Licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

**13.3.1.** A Licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com o Coren-BA, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

### **14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, observado o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 3/2018.

**14.1.1.** A Licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 15.1.1.

**14.1.2.** Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da Licitante Concorrência nº 01/2022</p>
--

**14.1.3.** O Invólucro nº 5 será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que

trata, até sua abertura.

**14.1.4.** Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da Licitante e ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) em cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.
- e) Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.
- f) Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**14.2.** Para se habilitar, a Licitante deverá apresentar a Documentação relacionada abaixo:

**Habilitação Jurídica:**

**14.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou cópia autenticada em cartório, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a) os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

**14.2.2.** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no original ou em cópia autenticada em cartório;

**14.2.3.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.2.4.** Registro comercial, em caso de empresa individual.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**14.2.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

**14.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

**14.2.7.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da Licitante;

**14.2.8.** Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias

de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da Licitante;

**14.2.9.** Certidão negativa de débito junto à previdência social – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

**14.2.10.** Certificado de regularidade de situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

**14.2.11.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- a) Será considerada em situação regular a Licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- c) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

#### **Qualificação Técnica:**

**14.2.12.** Declarações ou atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a Licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 1 deste Edital;

**14.2.13.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

- a) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.

#### **Qualificação Econômico-financeira:**

**14.2.14.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

- a) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- b) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**14.2.15.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou

fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante;

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio.

**14.2.15.1.** Os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez (LC) terão de ser maiores que um (>1);

**14.2.16.** As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

**14.2.16.1.** Dos balanços referidos acima, o índice de solvência terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1).

**14.2.17.** Os índices tratados acima serão calculados pela Licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, bem como a apresentação da certidão de regularidade do contador.

**14.2.18.** A Licitante que não conseguir os resultados esperados nos índices acima (maior que um; ou igual ou maior a um, conforme o caso), para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação.

**14.2.19.** A Licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme o Anexo VII – Declaração de Menor.

**14.3.** Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante. Se a Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**14.4.** A Licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nível IV ou acima, apresentará **TODOS** os demais documentos de habilitação relacionados neste capítulo não contemplados nesse Sistema.

**14.4.1.** A Licitante cadastrada apresentará, dentro do Invólucro nº 5, os documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da Declaração impressa do SICAF.

**14.5.** As empresas interessadas que não possuem seu cadastro no SICAF poderão procurar qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, para efetuar seu cadastramento, até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

**14.5.1.** As questões relativas à regularidade de situação da Licitante deverão ser dirimidas pela própria Licitante junto à respectiva Unidade Cadastradora.

**14.5.2.** Os documentos necessários, locais de cadastramento, procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no SICAF estão previstos no respectivo Manual, disponível na internet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**14.5.3.** É recomendável que o pedido de cadastramento seja realizado com antecedência superior ao prazo mencionado no subitem 14.5, de modo a permitir que sejam feitos, antes da data da respectiva sessão pública, os ajustes eventualmente necessários.

## **15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A Comissão analisará os Documentos de Habilitação de todas as Licitantes conforme capítulo anterior e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto abaixo.

**15.1.1.** Se nenhuma Licitante restar habilitada, o Coren-BA reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**15.2.** A situação das Licitantes que optaram por realizar parte de sua habilitação por meio do SICAF será verificada por meio de consulta on-line ao:

- a) SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010;
- b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação da regularidade trabalhista.

**15.3.** O Coren-XX não se responsabiliza pela emissão de certidões às Licitantes que porventura não conseguirem finalizar seu cadastro no SICAF ou que tenham certidões e outras informações vencidas naquele cadastro.

## **16. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**16.1.** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**16.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, conforme o § 2º, artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**16.2.1.** Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren-BA.

**16.2.2.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do número de integrantes da referida Subcomissão, previamente cadastrados e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 10 da Lei 12.232/10.

**16.2.3.** A relação dos nomes será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**16.2.4.** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer

interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação, à Comissão, de justificativa para a exclusão.

**16.2.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**16.2.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 16.2 e 16.2.1.

b) Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**16.2.7.** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

## **17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**17.1.** Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

**17.1.1.** A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido na cláusula "Credenciamento dos Representantes", deste Edital.

**17.1.2.** Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**17.1.3.** A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Coren-BA, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**17.1.4.** Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**17.1.5.** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**17.1.6.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**17.1.7.** Qualquer tentativa de Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

### Primeira Sessão

17.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no início deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das Licitantes, por meio do documento exigido no subitem 6.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses Invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação **SE NÃO**:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

**17.2.1.1.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

17.2.2. A **primeira sessão** prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

**17.2.2.1.** A Comissão, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 17.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**17.2.2.2.** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos

Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 17.2.2 acima.

**17.2.4.** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.2.5.** Se as Licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.6 e seguintes.

**17.2.5.1.** Se houver manifestação expressa de qualquer Licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

**17.2.6.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas.

**17.2.6.1.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 14.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**17.2.6.1.1.** O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da Licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**17.2.7.** As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 17.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada Licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

#### Segunda Sessão

**17.3.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes para participar da Segunda Sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) apresentar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 10.7, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

**17.3.1.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

#### Terceira Sessão

**17.4.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas Licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das

Licitantes presentes;

f) efetuar com a Licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as Licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais Licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços – observado o disposto nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital – a Licitante que:

i. Tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço; **OU**

ii. Tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas Licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

**17.4.1.** Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 17.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do subitem 1.1 das Propostas de Preços das Licitantes classificadas, cujo modelo constitui o Anexo IV. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Minuta de Contrato (Anexo VII) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria Licitante vencedora em sua Proposta de Preços, na declaração referente aos incisos I e II, respectivamente, do subitem 2.1 do Anexo IV.

#### Quarta Sessão

**17.5.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

i.o resultado da habilitação;

ii. que o resultado da habilitação será publicado, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de

recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

iii. que será publicado o nome da Licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

**17.5.1.** Será impressa a Declaração referente à situação de cada Licitante que optou por comprovar sua habilitação parcial via SICAF, a qual será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva Licitante.

**17.5.2.** O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

## **18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.3.** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Presidente do Coren-BA homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à Licitante vencedora.

## **19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**19.1.** A juízo da Comissão Permanente de Licitação, **todas as decisões referentes a esta concorrência, informações, convocações e publicações** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

**19.1.1.** Nas sessões de abertura de invólucros;

**19.1.2.** No site do Coren-BA;

**19.1.3.** No Diário Oficial da União;

**19.1.4.** Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes.

## **20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** **Todos os eventuais recursos** referentes à presente concorrência, inclusive os referidos nas cláusulas do capítulo 17 "**PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**" deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Presidente do Coren-BA, por intermédio da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**20.2.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.3.** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Presidente do Coren-BA, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**20.4.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da Licitante.

**20.5.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

**20.6.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

**21.2.** O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 está consignado sob o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.009 – Fotografia e Vídeo, expressos no Processo Administrativo n.220/2021.

**21.3.** Se o Coren-BA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**21.4.** O Coren-BA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1.** A Licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, para apresentar a garantia prevista no Anexo VII – Minuta de Contrato.

**22.1.1.** Se a Licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados acima, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o Coren-XX poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**22.2.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**22.3.** O Coren-BA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VII.

**22.4.** No interesse do Coren-BA, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**22.5.** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**22.6.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do

presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**22.7.** A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Coren-BA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

**22.8.** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Coren-BA, se houver expressa autorização deste.

**22.9.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**22.10.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**22.11.** O Coren-BA avaliará os serviços prestados pela contratada pelo menos dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 meses, nos termos da Cláusula de "**FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**" da Minuta de Contrato – Anexo VII.

**22.12.** A Contratada deverá manter profissional contratado - referência na execução do contrato - em Salvador-Ba, para garantir a eficiência e agilidade no atendimento das demandas do Coren-BA, mediante atendimento presencial, quando requisitado, sem que necessariamente haja um escritório, sede ou sucursal na cidade. Este profissional deverá ter experiência comprovada de no mínimo dois anos em atendimento publicitário, preferencialmente com formação em comunicação social e vivência em atendimento a órgãos públicos, observado o disposto nas cláusulas "**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**", da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VII.

**22.13.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

### **23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1.** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 17.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

**23.2.** As demais condições de remuneração, bem como a forma e as condições de pagamento são as constantes das Cláusulas contidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VII.

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Será aplicada à Licitante vencedora multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista para a Contratação (R\$ 1.240.000,00), independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

**24.1.1.** O disposto no subitem precedente não se aplica às Licitantes convocadas na forma do subitem 22.1.1.

**24.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Coren-BA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula "**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" da Minuta

do Contrato – Anexo VII.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

**25.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**25.2.** A Comissão, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**25.2.1.** A Comissão deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**25.3.** Até a assinatura do contrato, a Licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o Coren-BA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

**25.3.1.** Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da Licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o Coren-BA poderá convocar as Licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**25.4.** Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o Coren-SP poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

**25.5.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Coren-BA.

**25.6.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as Licitantes.

**25.7.** Se houver indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Coren-BA comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**25.8.** É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**25.9.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**25.10.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**25.10.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

**25.11.** O Coren-BA poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**25.12.** Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**25.13.** Correrão por conta do Coren-BA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**25.14.** As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador-Ba.

**25.15.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Briefing Institucional;
- b) Anexo II – Termo de Responsabilidade – Comissão de Licitação;
- c) Anexo III – Termo de Responsabilidade – Subcomissão Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V– Modelo de Procuração;
- f) Anexo VI – Declaração que não emprega Menor;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Salvador-Ba, 14 de outubro de 2022

**Giszele de Jesus dos Anjos Paixão**

**Conselho Regional de Enfermagem da Bahia– Coren-BA**

**Presidente**

## **ANEXO I – BRIEFING INSTITUCIONAL**

Constam anexos a este Edital, em Arquivo formato PDF, o Briefing Institucional desta Concorrência Pública.

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021**

**1.** Eu, ....., Matrícula nº ....., lotado no

....., integrante da Comissão Especial ou Permanente de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº ...../..... realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

**2.** Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 8.666/1993, a:

**I.** NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial ou Permanente de Licitação;

**II.** NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

**III.** NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial ou Permanente de Licitação que agora ocupo;

**IV.** NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

**V.** NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial ou Permanente de Licitação;

**VI.** NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial ou Permanente de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

**VII.** NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Servidor

## **ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE - SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial ou Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção das Propostas Técnicas, que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por no mínimo 03 integrantes formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

A Subcomissão Técnica analisará o conteúdo dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão ou entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico. Todos os seus membros participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo ou função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão ou entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

**1.** Eu, ....., Matrícula nº ....., vinculada ao ....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) ....., para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

**2.** Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 8.666/1993, a:

**I.** NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

**II.** NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

**III.** NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

**IV.** NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

**V.** NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

**VI.** NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

**VII.** NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

**VIII.** NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão Social e CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone Fixo:** \_\_\_\_\_ **Telefone Celular:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**1. PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO**

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1.1.1. **Desconto**, a ser concedido ao Coren-BA, sobre os custos internos dos serviços executados por esta Licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de XX: \_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento);

1.1.2. Honorários, a serem cobrados do Coren-BA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: \_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento);

1.1.3. Honorários, a serem cobrados do Coren-BA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento).

1.1.4. Honorários a serem cobrados do COREN-BA, incidentes sobre pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 2º da Lei 12.232/2010:  
\_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_ por cento).

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

**2. REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS – DIREITOS AUTORAIS**

2.1. Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o Coren-XX pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

2.1.1. Trabalhos de arte e outros: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

2.1.2. Obras consagradas incorporadas a peças: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).

2.2. Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

### 3. OUTRAS DECLARAÇÕES

3.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII).

3.2. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo ao Coren-BA as vantagens obtidas.

3.3. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Coren-BA, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII).

3.4. Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta concorrência.

3.5. O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência contratada, quando intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra o Coren-XX, correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá os restantes 20% contra o Coren-SP, deduzido o valor equivalente a 5% (cinco por cento) a título de repasse do desconto de agência ao Coren-BA na forma das Normas Padrão da Atividade Publicitária e de seu Anexo B.

.....,..... de.....de 2022

(nome da Licitante)

---

Representante legal

## **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021**

### **Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

### **Outorgado**

O representante devidamente qualificado

### **Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência nº .../2022.

### **Poderes**

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....,..... de.....de 2022

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da Licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021**

Referente Concorrência nº .../2022

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

..... de..... de 2022

---

(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Concorrência nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 220/2021

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA**, denominada Coren-BA, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_

**CONTRATADA –** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02 e do Decreto nº 3.722, de 09.01.01.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 01/2022 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada.

### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela Contratada.

**2.1.1.1.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem anterior terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Contratante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.1.2.** Os serviços previstos nos subitem anteriores não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**2.2.** A Contratada atuará por ordem e conta da Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.3.** A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**3.1.1.** A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

**3.1.2.** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da Contratada, a ser procedida pela Contratante, em conformidade com o subitem 7.10 deste Instrumento.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**4.2.** O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 ocorrerão

sob o Elemento de Despesa nº .....

- 4.3.** Se a Contratante optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4.** A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e em seus Anexos:

**5.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2.** Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento em Salvador-Ba e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, sendo áreas de atendimento, criação, mídia e planejamento e pesquisa; dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

**5.1.3.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.

**5.1.4.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Contratante.

**5.1.5.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

**5.1.6.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

**5.1.7.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.8.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.9.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.10.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.1.11.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os

encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.12.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.13.** Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.14.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria Contratante.

**5.1.15.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

**5.1.16.** Responder perante a Contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**5.1.18.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.18.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.19.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.20.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

**5.1.21.** Ajustar suas condutas de acordo com possíveis apontamentos da Controladoria Interna

do Coren-XX, visando o cumprimento das cláusulas contratuais, das Leis 8.666/93 e 12.232/2010.

**5.1.22.** Transferir à Contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Autarquia.

**5.1.23.** Executar os serviços demandados exclusivamente pelos Fiscais do Contrato devidamente designados.

**5.1.24.** É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** As obrigações da Contratante são aquelas constantes na cláusula 12 ao Anexo I – Projeto Básico.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1.** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1.** Serão nomeados um Gestor Contratual e dois Fiscais de Contrato (um titular e um substituto) para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

**7.2.** A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**7.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

**7.4.** A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

**7.5.** A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.6.** A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.7.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.8.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa

por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

**7.9.** À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

**7.10.** A Contratante avaliará os serviços prestados pela Contratada, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

**7.10.1.** A avaliação será considerada pela Contratante para: apurar a necessidade de solicitar da Contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.10.2.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor Contratual e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

**8.1.** Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1.** Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratada desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata a cláusula "**DO DESCONTO DE AGÊNCIA**".

**8.1.2.** Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

**8.1.3.** Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**8.1.4.** \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de XX, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada.

**8.2.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

**8.3.** A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de XX, em vigor, e com os preços correspondentes a serem cobrados da Contratante, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.4. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

8.5. A Contratada não fará jus a:

8.5.1. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.5.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções no exclusivo interesse da Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem a cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.

8.6.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula anterior – “**DA REMUNERAÇÃO**”, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à Contratada pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do Contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. A Contratada repassará à Contratante 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

## 10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através

de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados e prepostos.

**10.2.** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

**10.2.1.** A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

**10.2.1.1.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos a ser pago pelo Contratante será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**a)** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.2.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.3.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens

10.2.1.1 e seguintes, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4.** A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Contratante, após os procedimentos das 3 cotações prévias previstos nas Cláusulas de **"FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NA EXECUÇÃO**

**CONTRATUAL**” do Anexo I – Projeto Básico.

**10.5.** A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba à Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

#### **11. DALIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**11.1.** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

- I. A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, CNPJ nº ....., e da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II. A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo.
- III. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

**11.1.1.** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante, no seguinte endereço: .....

**11.1.2.** O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**11.2.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da Contratada:

- I. Serviços executados pela Contratada:
  - a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;
  - b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.
- II. Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
  - a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança

de que trata o subitem 11.1;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.4.

**11.2.1.** As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

**11.2.2.** Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a Contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**11.2.3.** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela Contratada à Contratante.

**11.3.** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 20 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

**11.4.** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

- I. Revista: exemplar original;
- II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a Contratante, a impossibilidade de fazê-lo (relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação; e, como alternativa, estudo prévio sobre esses meios, praças e veículos, dos possível e dos impossível de se obter o relatório de checagem e veiculação, nos termos dos subitens 11.1.13 e 11.1.14 da cláusula "**FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – Anexo I).

**11.4.1.** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens citados na alínea III acima, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Contratada deverá apresentar:

- I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante

de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I. a. Como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a Contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto'

contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I. b. Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a deste subitem, a Contratada poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II. Mídia Exterior:

II. a. Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II. b. Mídia digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

**11.4.2.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Contratante, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**11.5.** Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da Contratada no SICAF, mediante consulta on-line.

**11.5.1.** A Contratada deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à

Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

- I. Não estiver cadastrada no SICAF;
- II. Se sua situação no SICAF apresentar documentação obrigatória vencida.

**11.5.1.1.** Em qualquer das situações previstas no subitem 11.5.1, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.6.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.7.** No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP- M), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.7.1.** A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, por ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.8.** A Contratante não pagará nenhum compromisso assumido pela Contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**11.9.** Cabe à Contratada efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem bancária da Contratante pela agência bancária pagadora.

**11.9.1.** A Contratada informará à Contratante os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Contratante e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.9.1.1.** Os dados e formato dos controles serão definidos pela Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da Contratante, data do pagamento da Contratada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**11.9.2.** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.

**11.9.2.1.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por

parte da Contratada.

**11.9.2.2.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos nos subitens acima, a Contratante, nos termos da Cláusula "**DA RESCISÃO**", poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

**11.9.2.3.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela Contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

**11.9.3.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.10.** A Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$\_(valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.

**12.2.** Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

**12.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**12.2.2.** Seguro-garantia;

**12.2.3.** Fiança bancária.

**12.3.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** Se a opção for pelo seguro-garantia:

**12.4.1.** Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

**12.4.2.** A apólice deverá indicar a Contratante como beneficiário.

**12.5.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

**12.5.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

**12.5.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**12.5.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts.

827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

**12.6.1.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

**12.6.2.** Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.7.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.

**12.8.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

**12.9.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

**12.10.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

**12.11.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**12.12.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.13.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, com valor corrigido, a pedido da Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelos Fiscais de Contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**12.14.** A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste instrumento.

**12.14.1.** Aceita pela Contratante, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Fizer declaração falsa;

13.1.6. Inexecução total da obrigação assumida **(do objeto)**.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para a Contratada que cometer as condutas de "ensejar o retardamento da execução do objeto" e / ou "falhar na execução do contrato", será aplicada multa nas seguintes condições, incidindo seus percentuais sobre o **serviço alvo da falha**:

13.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

13.3.1.1. A partir do décimo sexto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

13.3.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução dos serviços, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.3. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do serviço.

13.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	RAU
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Por ocorrência	5*
2	Não manter profissional alocado em XX para atendimento das demandas de atendimento presencial no Coren-XX	Por ocorrência	4*
3	Não garantir a presença de membros de sua equipe técnica nas reuniões do Coren-XX, mesmo que isso exija deslocamento de outros Estados, em prazo máximo de 48 horas	Por ocorrência	4*
4	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da Contratante.	Por ocorrência	6
5	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Por ocorrência	3
6	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da Contratante.	Por ocorrência	2

7	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à Contratante todas as vantagens obtidas.	Por ocorrência	6
8	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela Contratante no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Por ocorrência	6
9	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela Contratante.	Por ocorrência	6
10	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência	5
11	Não cumprir as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à Contratante	Por ocorrência	4
12	Não cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante na condução dos serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência e por dia de atraso	2*
13	Provocar prejuízos e danos à Contratante devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato, arcando com o ressarcimento pelo ônus causado.	Por ocorrência	5*
14	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante.	Por ocorrência	5*
15	Não repassar à Contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Por ocorrência	6**
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Por ocorrência	6**
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.	Por ocorrência	6
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial)	Por pedido	3
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da Contratante.	Por ocorrência.	6
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da Contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Por ocorrência	3
21	Não apresentar à Contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Por campanha	2

22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis para o caso.	Por ocorrência	6
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da Contratante.	Por ocorrência	6
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga em formato aberto e fechado	Por ocorrência	5
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.	Por ocorrência	6* *
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.	Por ocorrência	6**
27	Recusar o ressarcimento à Contratante de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas ou de qualquer outra falha que venha a acarretar em prejuízo ao Coren-XX.	Por recusa indevida	6**
28	Não prestar o devido esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada.	Por ocorrência	6
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Por ocorrência	6
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Por descumprimento	5*
31	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Por ocorrência/ por item e por dia	1*
32	Não apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais ou quaisquer outros documentos exigidos neste instrumento.	Por ocorrência e por documento	1
33	Gerar prejuízos e infrações à Contratante na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência	6
34	Não realizar, de forma devida adequada, o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Por ocorrência	6*
35	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Por ocorrência	3
36	Plagiar campanhas publicitárias a ações de comunicação já realizadas por outras instituições ou empresas	Por ocorrência	6**
37	Atrasar a apresentação de comprovantes de repasse e emissão de nota fiscal.	Por ocorrência e por dia	1*

38	Entregar materiais de comunicação sem a aplicação de ajustes apontados pela contratante e devidamente registrados via e-mail ou em reuniões presenciais; entrega de peças gráficas e digitais cujo texto e composição foram elaboradas pela agência, contendo erros	Por ocorrência	6
39	Executar qualquer serviço seja demandado por qualquer outro representante do Coren-XX que não sejam os iscais do contrato designados	Por ocorrência	6
40	Reincidir em quaisquer das infrações acima.	Por ocorrência	**

*\*Nestes casos, a multa será aplicada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e um fator por dia até que a ocorrência seja resolvida.*

*\*\* O Grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.*

**13.9.** As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do serviço alvo da falha
2	0,4% sobre o valor do serviço alvo da falha
3	0,8% sobre o valor do serviço alvo da falha
4	1,6% sobre valor do serviço alvo da falha
5	3,2% sobre o valor do serviço alvo da falha
6	4,0% sobre o valor do serviço alvo da falha

**13.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.6.1.** A critério do Coren-XX e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-XX; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.1.** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação

técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 13.8 da cláusula "DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA" do Anexo I; 11.9; 11.9.1 e 11.9.2.1.

**14.1.2.** Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

**14.1.2.1.** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela Contratante.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

**14.4.** Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a Contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**14.4.1.** A Contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

**14.4.2.** Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

**14.4.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à Contratante, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

**14.4.3.1.** A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** Constituem direitos e prerrogativas da Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.

**15.4.** São assegurados à Contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.6.** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da Contratante na internet.

**15.6.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## **16. FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de XX-XX.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2022

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO XX**

**Nome do Presidente**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**